



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

DECRETO Nº 11/2020

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento Pandemia Provocadas pelo Coronavírus, para tornar obrigatório o uso de Máscaras de proteção facial, como medida complementar a redução do contágio no âmbito do município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecido das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.947 de 22 de Abril de 2020 que determina o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas. .

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhadas entre familiares, amigos e outros.

Art. 2º Fica autorizado as equipes de fiscalização municipal e a Policia Militar a retirar as pessoas que não estejam usando máscara dos locais públicos e privados de usos comum, devendo as pessoas serem conduzidas as suas casas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.


MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL